

LEI N° 285/2008.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as alterações na legislação tributária do Município;

IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;

VI – a participação da população e das audiências públicas;

VII – a celebração de operações de crédito;

VIII - as disposições gerais.

CAPITULO II Seção Única Das Metas e Riscos Ficais

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:



- Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.
- II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV Evolução do patrimônio líquido;
- V Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII Projeção atuarial do RPPS;
- VIII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
- X Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV o Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:
- I responsabilidade na gestão fiscal;
- II desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.
- §1° No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco. Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646(0001-60.

THE STATE OF THE S



§2° O Anexo de Meta e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2009, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2009, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

- Art. 5°. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2009:
 - Projeto de lei;
 - II Anexos:
 - III Mensagem
- §1° O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8°, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
 - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2006 e 2007, bem como a estimativa para 2009;
- IV Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2006 e 2007 e fixada para 2009;
- V Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2009, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2009 destinadas às acões e serviços de saúde;
- VII Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
 - IX Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - X Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
 - XII Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
 - XVI Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco. Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.

Jel



XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6° O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8°. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

- Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
- § 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.
- Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2009, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2009, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

- Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



- Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
- § 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.
- Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
- I operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
- Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.
- Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.



- Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- § 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros:
- V recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
- § 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- § 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- § 4 °. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
- Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:



- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamentos do sistema previdenciário;
- III pagamento do serviço da dívida;
- IV pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.
- Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- §1° No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:
- I processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 2° Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
- Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal especifica.

CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 24. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária



Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção I Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
- I à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II à criação e à extinção de cargos públicos;
- III à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.



- § 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.
- Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
- Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.
- Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
 - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação de despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção II Da previdência

- Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2009 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.
- Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.



Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n° 575, de 30 de agosto de 2007, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2009, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2008, devendo ser ajustada em fevereiro de 2009, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2009.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco. Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60

Bee



Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI Das subvenções

- Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2009, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:
 - II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2008;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- §1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- §2° Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
- §3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2009, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
- §4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.



- §5° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
- §6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-seão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §7° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

- Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
- §1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
- §2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais

- Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.
- §1° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- § 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V



Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2009 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°-A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2008, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

- Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
- Art. 50. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção II

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco. Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.

) Sec



Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

- Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- § 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
- § 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
- Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

- Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
- § 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data



prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2009 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

- § 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
- § 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
- Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.
- Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.
- Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2009, unidades orçamentárias destinadas:
- I à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

- Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
 - I ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2008, junto à Secretaria de Finanças;
 - II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco. Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.

distance as province one



- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII Seção Única Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2009, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2009, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

- Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
- § 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
- § 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
- § 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX Seção Única Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2008 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de



novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

- Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2009, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2008, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.
- Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
- I Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.
- II estejam relacionados:
- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.
- Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
- Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
- Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
- § 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
- § 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2006/2009, referente ao exercício de 2008, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.
- Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2009, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação



orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

- Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.
- Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.
- Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
- I Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).
- Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2009, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X Seção Única Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

- Art. 75. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- § 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Art. 76. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008 passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública municipal será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: /



I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art. 78 desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

II – a integralização do valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art. 78 desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

- § 1º. A integralização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pelo Ente Municipal.
- § 2º. Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.
- § 3°. A integralização de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá quando observados os limites com gastos de pessoal, estabelecidos nos art. 19 a 21 da LC 101/2000.
- § 4º. Em caso de extrapolação do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22, da LC 101/2000, a integralização mencionada no inciso I deste artigo, ocorrerá no momento em que o Município se adéque aos limites de gastos com pessoal, observado como prazo-limite o fim do exercício de 2009.
- Art. 77. A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Parágrafo único. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 78. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

- Art. 79. O Município deverá elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.
- Art. 80. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.



CAPÍTULO XI Seção Única Dos Restos a pagar

Art. 81. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO XII Seção Única Da vigência

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério, 05 de setembro de 2008.

Welita Walquiria de França Silva Sales Prefeita Constitucional



ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2009

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



Camera Municipal de Vertante de Leve Aprovado em

Câmara Municipal de Veriente de Lerio Aprovado eg 2.0 Votação Em, 06, Sefernero /908

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Presidente

OGRAMAS E AÇÕE	S ·	Meta
Programa: GESTÃO	ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.	1
Programa: GESTÃO	ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo:	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.	2
Programa: GESTÃO	ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	3
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.	ა
Programa: GESTÃO	DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Objetivo:	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.	4
Programa: REEQUIF	PAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	-
Objetivo:	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.	5
Programa: DIVULGA	ÇÃO INSTITUCIONAL	G
Obietivo:	Cumprir o § 1° do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.	0





50	Gamers Municipal de Verten
	Aprovado em 14,08 108
	Darif Ferena do 10 1
	Presidente de Amoda

Câmara	Municipal	de	Verre	nie	do	Léric
Em, C	Aprovado	0 D)	en G	avão		
Dan.	if Pera			Ŋ	19/0	18

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

OGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Objetivo: Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.	7
Programa: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Objetivo: Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.	8
Programa: COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROSENTES FEDERADOS	9
Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.	9
Programa: APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM SOCIEDADE CIVIL	10
Objetivo: Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.	10
Programa: CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO	44
Objetivo: Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.	11
Programa: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APIO ADMINISTRATIVO	12
Objetivo: Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.	12





Aprovado en 14, 08/08

Deser Vereiro de Roado

Presidente

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

ROGRAMAS E AÇÕE	S	Meta
Programa: CONSÓR	CIO COM OUTROS MUNICIPIOS	
Objetivo	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.	13
Programa: AMPLIA	ÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Objetivo	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos postos^`a disposição do município.	14
Programa: GESTÃO	ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	
Objetivo	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material e patrimônio, em tempo real.	15
Programa: CONTRO	LE INTERNO	
Objetivo	Apoio ao gerenciamento e controle orçamentário e financeiro do município visando a eficiência operacional	16
Programa: PROGRA	MA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - PAPI	
Objetivo	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).	17
Programa: PROGRA	MA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	
Objetivo	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.	18



Página 3 de 20



Aprovado em 14.08 08

Dans Brosidante

Câmara Municipal de Vertonte do Lerio

Aprovado em 2.a Votava.

Em. 05 Setem 10/188.

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo de Metas e Prioridades

OGRAMAS E AÇÕE	S	Meta
Programa: GESTÃO	ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	
Objetivo:	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.	19
Programa: ALIMENT	AÇÃO PARA TODOS	
Objetivo:	Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.	20
Programa: PRIMEIR	O EMPREGO	
Objetivo:	Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.	21
Programa: ATENÇÃ	O AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Objetivo:	Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condição para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.	22
Programa: AGENTE	JOVEM	2550 1996
Objetivo:	Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.	23
Programa: ATENÇÃ	O INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)	
Objetivo:	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.	24



Página 4 de 20





VERTENTE DO LÉRIO PREFEITURA PROMICIPAL GO Vertenta do La Vertenta de La Vertent	00 Lerio
PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 MUNICIPAL DE MONTA A PROVADO SE PROGRAMAS E AÇÕES	Almorda (
PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC) Objetivo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.	25
Programa: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL Objetivo: Prestar assistência social às pessoas necessitadas prestar assistência social geral as pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e ouros benefícios.	26
Programa: CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO Prestar Assistência Social a quem dela precisa, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o Objetivo: engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.	27
Programa: ASSISTENCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE Objetivo: Execução de ações de apoio a criança e ao adolescente e presta assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.	28
Programa: AÇAO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA Objetivo: Atender a pessoas carente quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.	29
Programa: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC Objetivo: Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.	30
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Página 5 de 20



Página 5 de 20



Aprovado em po vocado

and theory so

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo de Metas e Prioridades

2009 Mumbers 1 Providentes 108

ROGRAMAS E AÇÕE	S	Meta
O WORLD STORY OF THE PARTY OF T		13210/0320000000000000000000000000000000
Programa: REQUAL	IFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE	
Objetivo:	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.	31
Programa: APOIO A	OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Objetivo:	Beneficiar pessoas portadoras de deficiências e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-as para realização de exames, emissão de documentos centros educativos e outras necessidades básicas.	32
Programa: ASSISTE	NCIA EMERGENCIAL AS VITIMAS DE CALAMIDADES	
Objetivo:	Prover concessões de beneficio para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agas alhos e mantimentos nos casos de calamidades pública.	33
Programa: APOIO A	O CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo:	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.	34
Programa: ASSITEN	ICIA AO IDOSO	
Objetivo:	Prestar assistência integral ao idoso.	35
Programa: RESSOC	IALIZAÇAO DE JOVENS EM SITUAÇAO DE RISCO	
Objetivo	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por gramas assistenciais e de ressocialização.	36
		Página 6

Der



Câmara Municipal de Vertente de Lério

m, 04, Stemly 19 08

Aprovado em 141 08 108

Presidente

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

ROGRAMAS E AÇÕE		Meta
Programa: MANUTE	NÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)	
Objetivo:	propiciar o regular funcionamento das creches.	37
Programa: ATENÇA	O A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO (PACSR)	
Objetivo:	 Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio educativos. 	38
Programa: CRAS – C	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo:	Melhor atender as necessidades da população carente do município.	39
Programa: AUXILIO	FINANCEIRO	40
Objetivo:	Atender as necessidades da população.	40
Programa: PREVIDÊ	NCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	44
Objetivo:	Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.	41





Gamara Municipil de Verten

Câmara Municipal de Veriente do Lerio

Aprovado emy z.a Votação

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: ATENÇAO BASICA A SAUDE DA POPULAÇÃO	
Objetivo: Assistir à população com procedimentos básicos de saúde.	42
Programa: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	40
Objetivo: Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção de saúde.	43
Programa: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	44
Objetivo: Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde.	44
Programa: ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	45
Objetivo: Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.	45
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇAO	40
Objetivo: Imunizar a população de diversas doenças, tais como: poliomelite, gripe, tétano, rubéola, febre a e outras.	amarela, raiva 46
Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO SUS	
Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo saúde.	o municipal de 47





Câmara Municipal de Vertente de Lerio

Aprovado em 2.a Votação

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2 Presidente Anexo de Metas e Prioridades

41 08 1 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Meta
2009 WARNET MUNICIPAL COS AS 2009 WARNET AND ORD CONTROL OF PERMINISTRA	
2009 CAMBIE	

CIPIO
AÇOES ESTRATEGICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO
NO
AUDE
DE S
CAS
TEGI
STRA
ES E
AÇO
rama: /
Prog

PROGRAMAS E AÇÕES

48 Objetivo: Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade com apoio da União Federal.

	49
	beneficiados as pessoas com
Programa: FARMACIA POPULAR	Objetivo: Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiados as pessoas com dificuldade para realiz ar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.

SMISSIVEIS	
IENTE TRAN	
ATENÇAO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS	
RAS DOENÇ	
AIDS E OUTF	
O EM HIV /	
ш	
ILANCIA, PREVENÇAO OST / AIDS	
SILANCIA, P DST / AIDS	
Programa: VIC	

50 Objetivo: adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência pacientes.

	4		
	~	;	
	۵		
	H		
	Z		
3	۲		
1	U,		
3	9	:	
	<u>ں</u>)	
	2		
	_	ì	
	ď	,	
	₹		
	_		
		1	
	_		
	COES	1	
	ō		
-	Ü	h	
	Ø		
	π	3	
	rodrama.		
	2	5	
	2	0	
	2		
	1		

51		
e dos		
serviços		
produtos,		
gop		
qualidade		
da		
garantia		
nte a		
mediar		
população	sanitária.	
da	ância	
saúde	a viqil	
S	eitos	
risco	s suje	
Prevenir riscos à saúde da	ambientes sujeitos a vigilância	
Phioting.	SIIVO.	
2		

	PARA FRIDEMIOLOGIA F CONTROL F DE DOFINCAS		
1	Proc	80 -	

Ö	Objetivo:		emergências epidemiológicas de	25
1		maneira oportuna.		

Programa: SAÚDE BUCAL

Página 9 de 20

53



erena Andamara Municipal de Vertente do Lerio Aprovade em 141 08 08 Aprovado em 28 Vocavao /08

Página 10 de 20

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo de Metas e Prioridades

Objetivo: Promover a saúde bucal da população. Programa: ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL Objetivo: Manter o acesso da população aos serviços ambulatórias e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento. Programa: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD Objetivo: Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio. Programa: ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Meta
Objetivo:	Promover a saúde bucal da população.	
Programa: ATENÇÃO	HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Objetivo:		54
Programa: TRATAME	NTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
Objetivo:	Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.	55
Programa: ATENÇÃO	ESPECIALIZADA	
Objetivo:	Atender a população com serviços especializados de saúde.	56
Programa: ALIMENTA	AÇÃO E NUTRIÇÃO	
Objetivo:	Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.	57
Programa: REEQUIP	AMENTO DA SAÚDE	
Objetivo:	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.	58
Programa: SAÚDE N	A ESCOLA	59



Camara Municipal de Vert. pre de Lerdo

aprovado om 2.0 hulosalo 08 04 Seferm Orogo 08

PROJETO BE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

* Wunicipal

STONE ON THE S.R.W. Objetivo: Promover atendimento oftalmológico as crianças e adolescentes na própria escola. PROGRAMAS E AÇÕES

Meta

Programa: ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE/PNAC) Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo Objetivo: para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
--

09

	10.5 2.0	61
formação de hábitos alimentares saudáveis.	Programa: TRANSPORTE ESCOLAR	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

1	62	
Programa: MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a	Oujeuvo. melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

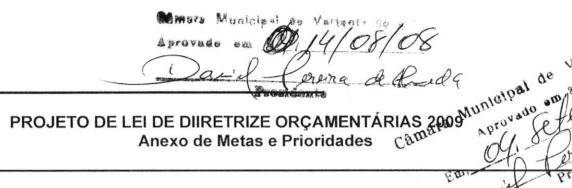
Programa: EXPANÇÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

•			
63		;	64
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para Objetivo: operacionalizar o processo pedagógica de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno	a criança e adolescente.	Programa: EDUCAÇÃO ESPECIAL	Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação,o atendimento especifico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.



Página 11 de 20





PREFEITURA PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Municipal de Norma de Aprovado em Aprovado	o Lerio	19-
ROGRAMAS E AÇÕES	Meta	
Programa: ENSINO MÉDIO Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando	65	•
Objetivo: a melhoria da qualidade do ensino. Programa: POLICLINICAS	66	=
Objetivo: Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas. Programa: BRASIL SORRIDENTE	67	=
Objetivo: Melhorar as condições de saúde bucal da poulação. Programa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CANCÊR DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA	68	_
Objetivo: Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama. Programa: SAÚDE MENTAL		=
Objetivo: Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde. Programa: AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	70	_



Vertence do Lerio



Acâmara Municipal de Vertente do Lerio Gamara Municipal, de Vertening de Lesse Presidente

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo de Metas e Prioridades

ROGRAMAS E AÇÕES			
Objetivo:	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.		
Programa: APERFEI	ÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo:	Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.	71	
Programa: INFORMA	TIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Objetivo:	Eficientizar as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.	72	
Programa: DESENVO	DLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Objetivo:	Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.	73	
Programa: ENSINO T	ÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	7.4	
Objetivo:	Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.	74	
Programa: APOIO À	GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo:	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3° grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.	75	





Aprovado em 14188 08

orena de Reds

PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009

Anexo de Metas e Prioridades

		•	Mill. Mago	02	
ROGRAMAS E AÇÕE	S	Câmara.	Apropado Train	Meta	
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF			(/10	and the state of t	
Programa: EDUCAÇ	ÃO DE JOVENS E ADULTOS	Er	Die bie		
Objetivo:	Erradicação do analfabetismo no Município.		Dar	76	
Programa: TRANSPO	ORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO				
Objetivo:	Promover ações q objetivem proporcionar a população escola freqüência às aulas e outras atividades curriculares.	ar do ensino si	uperior, meio de transporte	para 77	
Programa: REEQUIP	PAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO				
Objetivo:	Objetivo: Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos.				
Programa: DINHEIR	O DIRETO NA ESCOLA (PDDE)			a dag 79	
Objetivo:	descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar a unidades executoras de PDDE.	gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das toras de PDDE.			
Programa: APERFEI	ÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO		(2)		
Objetivo: Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.				80	
Programa: APOIO À	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS			81	
Objetivo:	Anoier entidades educacionais sem fins lucrativos do municínio para eficientizar os servicos e melhorar o				

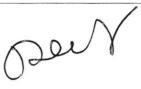
Deel



PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

Muneipal de PROGRAMAS E AÇÕES Meta Programa: REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO 82 Objetivo: Equipar as unidades educacionais do município. Programa: SE LIGA E ACELERA PERNAMBUCO 83 Objetivo: Erradicar a distorção idade/série no ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Programa: PAPE – PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR 84 Objetivo: Adaptar as escolas para melhor atenderem as necessidades dos alunos. Programa: PDE/PME - PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA 85 Objetivo: Oferecer aos alunos melhor qualidade de en sino. Programa: INCLUSÃO DIGITAL 86 Objetivo: Facilitar o acesso à tecnologia da população menos favorecida. Programa: FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 87

Objetivo: Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos diversos e manutenção do FUNDEB.



Página 15 de 20

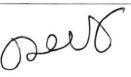


Aprovado em 14, 25/08

Aprovado em 14, 25/08

Presidente

PROGRAMAS E AÇÕES TRANSPORTE DE LA PROGRAMA E AÇÕES	Meta
Programa: REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
Objetivo: Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.	88
Programa: AÇÕES CULTURAIS	89
Objetivo: Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.	
Programa: MODERNIZAÇÃO DOS SERVISOS PÚBLICOS	00
Objetivo: Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.	90
Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA	0.4
Objetivo: Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.	91
Programa: HABITAÇÃO POPULAR	02
Objetivo: Melhorar as condições habitacionais da população carente.	92
Programa: MORADIA DIGNA	93
Objetivo: Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar.	93





Aprovado en 14/08/08

PROGRAMAS E AÇÕES ATRALE Preside	Meta
Programa: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO	94
Objetivo: Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental.	
Programa: SANEAMENTO URBANO	95
Objetivo: Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.	
Programa: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	96
Objetivo: Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.	30
Programa: ABASTECIMENTO DE AGUA EMERGENCIAL	97
Objetivo: Oferecer água tratada a população urbana e rural.	<i>31</i>
Programa: RECILCAGEM E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS	98
Objetivo: Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.	90
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	00
Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.	99





Aprov. a.	19/08/08
	Presidente

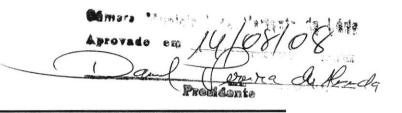
Câmara Municipal de Vertonie de Lerge
Appyvado es 2.8 Voltação

Em. O Sefera Wolg 8

Presidente

OGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS	400
Objetivo: Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.	100
Programa: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	
Objetivo: Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.	101
Programa: C AMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS	400
Objetivo: Promover campanhas de vacinação de rebanhos.	102
rograma: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL	400
Objetivo: Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.	103
Programa: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR	
Objetivo: Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão emresarial.	104
Programa: ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40-
Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminação pública.	105





ROGRAMAS E AÇÕES	Mill Drogge Steen	Meta
Programa: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS	Cathard Of See	
Objetivo: Melhorar as condições das estradas do município.	Six OV	106
Programa: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		407
Objetivo: Oferecer esportes e lazer a população.	<i>Y</i>	107
Programa: DESPORTO AMADOR		400
Objetivo: Assistir o desporto amador do município.		108
Programa: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		407
Objetivo: Oferecer esportes e lazer a população.		107
Programa: DESPORTO AMADOR		108
Objetivo: Assistir o desporto amador do município.		100





PROJETO DE LEI DE DIIRETRIZE ORÇAMENTÁRIAS 2009 Anexo de Metas e Prioridades

ROGRAMASE	AÇÕE		Meta
Programa: PR	ROJOVE	M ADOLESCENTE – SERVIÇO SÓCIOEDUCATIVO	
Ol	bjetivo:	Complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	109
Programa PR	OGRAN	MA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA (PNAP)	
OI	bjetivo:	Favorecer o processo ensino-aprendizagem, promover a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares e reduzir a evasão e repetência escolar.	110

Aprovado em 1908 de Roda

Aprovado em 1908 de Roda

Previdente

(amara Municipal de Vertinale do Lerio

Aprovado em 1800 volação

Em. 0 1 8 femilio 180 8

Previdente

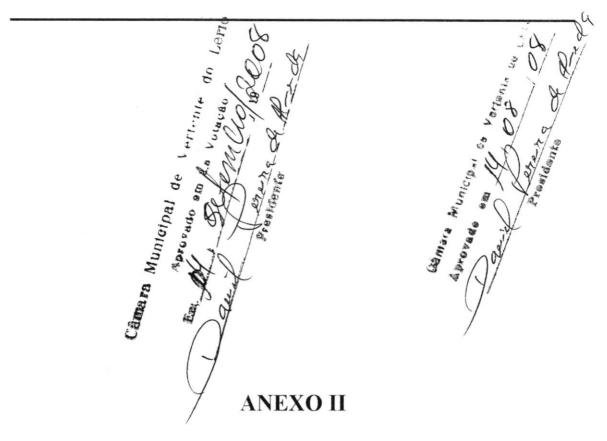
(amara Municipal de Vertinale do Lerio

Aprovado em 1800 volação

Previdente

Previdente





ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2009

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 **ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS ANUAIS

LRF. Art. 4º § 1º

R\$ milhares

	14 BA AND 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	2009			2010		2011			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	
Receita Total	12.316	11.786	0,020	13.724	12.567	0,021	15.072	13.207	0,022	
Receitas Primárias (I)	12.199	11.674	0,020	13.705	12.550	0,021	15.051	13.190	0,022	
Despesa Total	12.056	11.537	0,020	13.491	12.354	0,021	14.814	12.982	0,022	
Despesas Primárias (II)	12.036	11.518	0,020	13.471	12.336	0,021	14.794	12.964	0,022	
Resultado Primário (I-II)	163	156	0,000	235	215	0,000	257	225	0,000	
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	. 0,000	0	0	0,000	
Dívida Pública Consolidada	197	189	0,000	179	164	0,000	161	141	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	

Notas:

- 1 A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2007 foi obtida a partir do PIB de 2005 (49.904.000.000,00) divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, onde consta o crescimento de 5,5% em 2006 e 4,9% em 2007.
- 2 O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)				
2005	4,20%	49.904.000				
2006	5,50%	52.648.720				
2007	4,90%	55.228.507				
2008*	5,00%	57.989.933				
2009*	5,00%	60.889.429				
2010*	5,00%	63.933.901				
2011*	5,00%	67.130.596				

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

amara Municipal de Verente do Leric



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 **ANEXO DE METAS FISCAIS** AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4° § 2°, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		
	em 2007 (a)	% PIB	em 2007 (b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	8.618	0,016	7.981	0,014	(637)	(7,39)	
Receitas Primárias (I)	8.472	0,015	7.967	0,014	(505)	(5,96)	
Despesa Total	8.618	0,016	8.233	0,015	(385)	(4,47)	
Despesas Primárias (II)	8.508	0,015	8.124	0,015	(384)	(4,51)	
Resultado Primário (I-II)	(36)	0,000	(157)	0,000	(121)	336	
Resultado Nominal	0	0,000	(64)	0,000	(64)	-	
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	41	0,000	41	-	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	-	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2007 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Câmara Muntaipal de Vertente do Lério

Maria Municipal de Vortenia de Colo



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 **ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	8.225	8.618	4,78	10.444	21,19	12.316	17,923	13.724	11,429	15.072	9,823
Receitas Primárias (I)	8.062	8.472	5,09	10.053	18,66	12.199	21,348	13.705	12,346	15.051	9,824
Despesa Total	8.225	8.618	4,78	9.713	12,71	12.056	24,123	13.491	11,900	14.814	9,811
Despesas Primárias (II)	8.124	8.508	4,73	9.713	14,16	12.036	23,914	13.471	11,921	14.794	9,826
Resultado Primário (I-II)	(62)	(36)	(41,94)	340	(1044,44)	163	(51,978)	235	43,649	257	9,681
Resultado Nominal	149	0	(100,00)	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	64	0	(100,00)	0	-	197	-	179	(9,137)	161	(10,056)
Dívida Consolidada Líquida	(910)	0	(100,00)	0	-	0	-	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	7.975	8.443	5,868	9.970	18,086	11.786	18,210	12.567	6,633	13.207	5,092
Receitas Primárias (I)	7.817	8.300	6,179	9.597	15,627	11.674	21,640	12.550	7,510	13.190	5,093
Despesa Total	7.975	8.443	5,868	9.272	9,819	11.537	24,428	12.354	7,084	12.982	5,080
Despesas Primárias (II)	7.877	8.335	5,814	9.272	11,242	11.518	24,218	12.336	7,104	12.964	5,095
Resultado Primário (I-II)	(60)	(35)	(41,667)	325	-1.029	156	-51,925	215	37,466	225	4,956
Resultado Nominal	144	0	(100,000)	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	62	0	(100,000)	0	-	189	-	164	-13,048	141	-13,931
Dívida Consolidada Líquida	(882)	0	(100,000)	0	-	0	-	0	-	0	-

Câmara Municipal de Vermule do Lerio



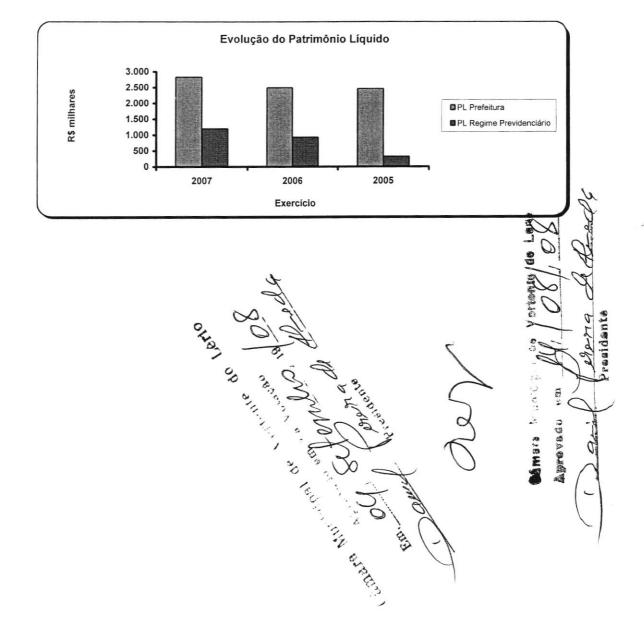
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4° § 2°, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	2.838	100	2.496	100	2.471	100
TOTAL	2.838	100	2.496	100	2.471	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	Ó	0	0
Resultado Acumulado	1.198	0	936	0	325	0
TOTAL	1.198	0	936	0	325	0





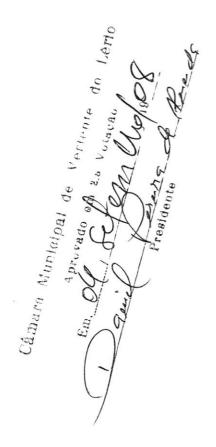
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

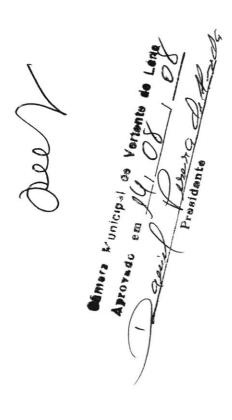
LRF, Art. 4° § 2°, inciso III

R\$ milhares

			114 111111101100
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO		0	0







PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ milhares RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2005 2006 2007 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) 125 198 233 RECEITAS CORRENTES 125 198 233 Receita de Contribuições 83 141 168 Pessoal Civil 83 Pessoal Militar Receita Patrimonial 42 57 65 Receita de Serviços Outras Receitas Correntes 0 0 0 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL 0 0 0 Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) 201 120 181 RECEITAS CORRENTES 120 181 201 Receita de Contribuições 120 181 201 Pessoal Civil 120 181 201 Pessoal Militar Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial 0 0 0 Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL 0 0 0 Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS **OUTROS APORTES AO RPPS**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	66	160	171
ADMINISTRAÇÃO	66	21	23
Despesas Correntes	66	19	
Despesas de Capital		2	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	139	148
Pessoal Civil		139	148
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-21)	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Ve.	0	0
ADMINISTRAÇÃO	NO 0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	ale . k	,	
RESERVA DO RPPS	(14 180 Da)	/ N/	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (II) (Jes 66	160	171
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) → (III)	179	219	263
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	MA	219	482

245

379

434

Marie Muricipal College Control Contro

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

amara Mul. Aprova Co.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º § 2º, inciso	. 4° § 2°, inciso IV, alínea a R\$ milh.				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2008	319	224	95	95	
2009	409	290	119	214	
2010	414	301	113	327	
2011	418	333	85	412	
2012	422	353	69	481	
2013	426	378	48	529	
2014	410	420	(10)	519	
2015	435	470	(35)	484	
2016	439	484	(45)	439	
2017	443	543	(100)	339	
2018	448	554	(106)	233	
2019	452	615	(163)	70	
2020	457	634	(177)	(107)	
2021	461	638	(177)	(284)	
2022	466	666	(200)	(484)	
2023	471	692	(221)	(705)	
2024	475	768	(293)	(998)	
2025	480	784	(304)	(1.302)	
2026	485	860	(375)	(1.677)	
2027	490	970	(480)	(2.157)	
2028	494	1.212	(718)	(2.875)	
2029	499	1.277	(778)	(3.653)	
2030	504	1.291	(787)	(4.440)	
2031	510	1.306	(796)	(5.236)	
2032	515	1.326	(811)	(6.047)	
2033	520	1.344	(824)	(6.871)	
2034	525	1.378	(853)	(7.724)	
2035	530	1.355	(825)	(8.549)	
2036	536	1.364	(828)	(9.377)	
2037	541	1.350	(809)	(10.186)	
2038	546	1.341	(795)	(10.981)	
2039	552	1.297	(745)	(11.726)	
2040	558	1.294	(736)	(12.462)	
2041	563	1.249	(686)	(13.148) (13.808)	
2042	569	1.227	(658)	(13-808)	

* Fonte:Melo Atuarial Calculo Ltda. Http://www.atuarios.com.br

7

amil'u

Presidente

ABROVA de Carriere

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

TRIBUTO MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚ	RENÚCIA DE RECEITA PREVISTA			
		2009	2010	2011	CONPENSAÇÃO	
TOTAL				ARCHIER AND ARC		

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Correspondam a tratamento diletericiado.

amára Municipal de Vertanie do Lerio Vortania do Lerio Vortania do Lerio Vortania do Lerio Presidente de Presidente de Presidente de Red Company de



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4° § 2°, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2009.

Demara Municipal de Vertente do Lerio

Aprovado em 10 Votação

Aprovado em 108 08 08

Prosidente

Presidente



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2006	Realizado 2007	Projetado 2008
RECEITAS CORRENTES	6.793	7.980	9.213
Receita Tributária	193	252	301
Receitas de Contribuições	145	398	436
Receita Patrimonial	76	79	92
Aplicações Financeiras	76	14	15
Outras Receitas Patrimoniais	0	65	71
Receita de Serviços	33	62	68
Transferências Correntes	6.334	7.174	8.300
Cota-Parte do FPM	3.466	3.938	4.850
Transf. de Recursos do SUS - FMS	737	807	884
Outras Transferências Correntes	2.131	2.429	2.660
Outras Receitas Correntes	12	15	16
Receita da Dívida Ativa	8	8	10
Demais Receitas	4	7	7
RECEITA DE CAPITAL	279	1	500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	279	0	500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	7.072	7.981	9.713

ESPECIFICAÇÃO	PREV	/ISÃO - R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
ECEITAS CORRENTES	10.216	11.224	12.334
Receita Tributária	360	430	514
Receitas de Contribuições	477	523	572
Receita Patrimonial	95	104	114
Aplicações Financeiras	17	18	20
Outras Receitas Patrimoniais	78	85	93
Receita de Serviços	74	81	89
Transferências Correntes	9.191	10.064	11.020
Cota-Parte do FPM	5.311	5.815	6.368
Transf. de Recursos do SUS - FMS	968	1.060	1.160
Outras Transferências Correntes	2.912	3.189	3.492
Outras Receitas Correntes	19	22	25
Receita da Dívida Ativa	11	14	16
Demais Receitas	8	8	9
RECEITA DE CAPITAL	2.100	2.500	2.738
Operações de Créditos	100	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.000	2.500	2.738
Outras Receitas de Capital	0	0	0
OTAL GERAL DA RECEITA	12.316	13.724	2.738 0 15.072
ota:			
- Os parâmetros utilizados para se chegar aos v	alores projetados fo	ram baseados na ta	xa de inflação
lo Índice de Precos ao Consumidor (IPCA), na	taxa de crescimen	to do PIB nacional	e nas ações
conômico-financeiras e administrativas que serão	tomadas por este r	nunicípio para obter	uma melhoria
a fiscalização e obtenção de recursos financeiros	para os exercícios f	uturos.	Сâтя
And the state of t	1000		â,
	00	ſ	3
of the	(/ \ () D	\	
200	18 1	K N	
S. A. L. P. L. C. S.	Winds	~ ~ `	
) MS F		
O TO	neur	Δ	
a salt all of light	1000年8日	77	
of mark advanced by	,,,	\cup	
()			



l.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2006	193	-
2007	252	30,57%
2008	301	19,50%
2009	360	19,50%
2010	430	19,50%
2011	514	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2006	8	-
2007	8	0
2008	10	19,50%
2009	11	19,50%
2010	14	19,50%
2011	16	19,50%

Notas:

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2008 a 2011.
- 2 As projeções para 2008, 2009, 2010 a 2011 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2008, 2009, 2010 e 2011 com os respectivos percentuais de 5,00%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 3 Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2006	3.466	-
2007	3.938	13,62%
2008	4.850	23,16%
2009	5.311	9,50%
2010	5.815	9,50%
2011	6.368	9,50%

provise de la Compaga 1- A evolução desta receita tem apresentado uma performace bastante positiva, situa acima dos iíndices de inflaçãoe crescimento da economia.

amura Municipal de

Camara Winners 1



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2006	737	-	
2007	807	9,50%	
2008	884	9,50%	
2009	968	9,50%	
2010	1.060	9,50%	
2011	1.160	9,50%	

Nota:

1 - As projeções para 2008, 20089 2010 a 2011 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2008, 2009, 2010 e 2011 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2009 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2006	12	-
2007	15	25,00%
2008	16	9,50%
2009	19	15,32%
2010	22	15,53%
2011	25	15,74%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2006	279	-
2007	1	-99,64%
2008	500	49900,00%
2009	2.100	320,00%
2010	2.500	19,05%
2011	2.738	9,50%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da polião e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

			Na IIIIII laies
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2006	Realizada 2007	Projetada 2008
DESPESAS CORRENTES	6.825	7.681	8.895
Pessoal e Encargos Sociais	2.930	3.378	4.200
Juros e Encargos da Dívida	0	1	6
Outras Despesas Correntes	3.895	4.302	4.689
DESPESAS DE CAPITAL	493	552	641
Investimentos	397	444	600
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	96	108	41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	92
TOTAL	7.318	8.233	9.628

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREVISÃO - R\$ milhares					
NATUREZA DE DESPESA	2009	2010	2011			
DESPESAS CORRENTES	9.736	10.661	11.673			
Pessoal e Encargos Sociais	4.599	5.036	5.514			
Juros e Encargos da Dívida	2	2	2			
Outras Despesas Correntes	5.135	5.622	6.157			
DESPESAS DE CAPITAL	2.218	2.718	3.018			
Investimentos	2.200	2.700	3.000			
Inversões Financeiras	0	0	0			
Amortização da Dívida	18	18	18			
RESERVA DE CONTINGENCIA	102	112	123			
TOTAL	12.056	13.491	14.814			

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2008 a 2011. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2008 a 2011 com os respectivos percentuais de 5,00%, 5,00%, 5,00% e 5,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2009 encaminhado ao Congresso Nacional.

entárias da União para 2009 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2005	2.930	-	
2006	3.378	15,29%	
2007	4.200	24,33%	
2008	4.599	9,50%	
2009	5.036	9,50%	
2010	5.514	9,50%	

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	0	-
2006	1	-
2007	6	461,70%
2008	2	-59,30%
2009	2	-3,94%
2010	2	-4,92%

Fonte:

- 1 A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 13,7%, 12,7% e 12,2% e 11,6% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, 2011.
- 2 As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2008 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2005	0	-	
2006	0	-	
2007	92	-	
2008	102	10,88%	
2009	112	9,86%	
2010	123	9,90%	

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a seremadila para pagamento de contingências do município correspondendo a pelo menos 1% da Recarda Continuida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	6.793	7.980	9.213	10.216	11.224	12.334
Receita Tributária	193	252	301	360	430	514
Receitas de Contribuições	145	398	436	477	523	572
Receita Patrimonial	76	79	92	95	104	114
Aplicações Financeiras (II)	76	14	15	17	18	20
Outras Receitas Patrimoniais	0	65	71	78	85	93
Receita de Serviços	33	62	68	74	81	89
Transferências Correntes	6.334	7.174	8.300	9.191	10.064	11.020
Outras Receitas Correntes	12	15	16	19	22	25
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	6.717	7.966	9.198	10.199	11.205	12.314
RECEITA DE CAPITAL (IV)	279	1	500	2.100	2.500	2.738
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	279	0	500	2.000	2.500	2.738
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	279	1	500	2.000	2.500	2.738
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	6.996	7.967	9.698	12.199	13.705	15.051
DESPESAS CORRENTES (X)	6.825	7.681	8.895	9.736	10.661	11.673
Pessoal e Encargos Sociais	2.930	3.378	4.200	4.599	5.036	5.514
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	1	6	2	2	2
Outras Despesas Correntes	3.895	4.302	4.689	5.135	5.622	6.157
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	6.825	7.680	8.889	9.734	10.658	11.671
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	493	552	641	2.218	2.718	3.018
Investimentos	397	444	600	2.200	2.700	3.000
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	96	108	41	18	18	18
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	397	444	600	2.200	2.700	3.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	92	102	112	123
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	7.222	8.124	9.581	12.036	13.471	14.794
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-226	-157	117	163	235	257

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0	41	100	197	179	161
DEDUÇÕES (II)	-	129	1.083	1.131	1.182	1.235
Ativo Financeiro	477	193	74	77	81	85
Haveres Financeiros	0	0	1.009	1.054	1.101	1.151
(-) Restos a Pagar Processados	501	64	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	64	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	64	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	986	-64	0	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2006.

Aprovado em 2.a Votação

Herra Aleda

Aprovado em 14, 08

and The man

residente

Presidente



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	64	41	100	197	179	161
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	64	41	100	197	179	161
DEDUÇÕES (II)	-	129	1.083	1.131	1.182	1.235
Ativo Disponível	477	193	74	77	81	85
Haveres Financeiros	0	0	1.009	1.054	1.101	1.151
(-) Restos a Pagar Processados	501	64	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	64	0	Charles Commission O		Salara de la companya	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

a ta california de la companya de la carta de la companya de la companya de la companya de la companya de la c	2007	2008	2009	2010	2011
IPVEL	41	100	97	94	91
OUTRAS DIVIDAS			100	85	70
TOTAIS	41	100	197	179	161

Câmara Municipal de Vermate do Lerie



Omara Municipal Aprovade

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS ANEXO DE RISCUS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2009

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



I. INTRODUÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAIS - 2009

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 4 de maio de 2009)

RODUÇÃO

m cumprimento ao art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n°. 101 '

Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia contentificar e contextualizar condicionanto iscos fiscais compresos, além da emplementar n°. presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta No exercício de 2009 poderá vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- II. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que camara founicipal os Variente do L venham a prejudicar as metas fiscais.

- III. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- IV. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS e pelo RRPS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
- V. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- VI. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2009, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores. No momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.